



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

DECRETO PMCP N° 015/2026

Colônia do Piauí – PI, 21 de agosto de 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Colônia do Piauí, a prestação de informações e o cumprimento de obrigações pelos serviços notariais e de registro para fins de controle e fiscalização do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 258, de 18 de setembro de 2025, que institui o Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para instituir, arrecadar e fiscalizar o Imposto sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, nos termos do art. 156, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 197, inciso I, do Código Tributário Nacional sujeita tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ao dever de prestar à autoridade administrativa as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros;

CONSIDERANDO as obrigações previstas nos arts. 54, § 3º, 57, 58 e 59, bem como a responsabilidade e as penalidades disciplinadas nos arts. 61, 62 e 412 da Lei Municipal nº 258, de 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a autorização para a instituição de declarações e registros eletrônicos obrigatórios, prevista nos arts. 396 e 530 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prestação de informações e os procedimentos a serem observados pelos serviços notariais e de registro que intervenham em atos relativos a bens imóveis situados no Município de Colônia do Piauí, para fins de lançamento, controle, arrecadação e fiscalização do ITBI.

Parágrafo único. A obrigação de remessa mensal prevista neste Decreto alcança os cartórios competentes para lavrar, registrar, inscrever ou averbar atos e termos que possam estar sujeitos à incidência do ITBI, na forma do art. 59 do Código Tributário Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 2º Os cartórios referidos no parágrafo único do art. 1º remeterão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês imediatamente anterior que possam estar sujeitos à incidência do ITBI.

§ 1º A relação abrangerá, inclusive, compra e venda, permuta, dação em pagamento, cessão onerosa de direitos, instituição ou cessão onerosa de direitos reais, arrematação, adjudicação e os atos para os quais tenha sido alegada ou reconhecida imunidade, isenção ou não incidência, quando relacionados a transmissões em tese abrangidas pelo imposto.

§ 2º Na inexistência de atos no período de referência, deverá ser apresentada declaração sem movimento dentro do mesmo prazo.

§ 3º Quando não houver expediente na Administração Municipal no dia 15, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A relação mensal deverá conter, no mínimo:

I - identificação do imóvel, com matrícula, endereço ou localização e número da inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF, quando existente;

II - natureza do ato, data da lavratura, registro, inscrição ou averbação e número do título, instrumento ou assentamento correspondente;

III - nome, CPF ou CNPJ e endereço do transmitente, adquirente, cedente, cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

IV - valor declarado da transmissão, cessão ou permuta e, quando constar do ato, o valor atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido;

V - valor do ITBI recolhido, número do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, data do pagamento e instituição arrecadadora;

VI - número do processo administrativo de ITBI que fundamentou a emissão da guia ou o reconhecimento de benefício fiscal ou de não incidência;

VII - identificação do ato administrativo que tenha reconhecido imunidade, isenção ou não incidência, quando for o caso.

§ 1º Nas permutas, deverão ser individualizados os bens ou direitos recebidos por cada permutante e os respectivos valores.

§ 2º A ausência de informação que não conste dos documentos ou registros disponíveis deverá ser expressamente indicada, sem prejuízo do dever de suprir as omissões de identificação previsto no § 3º do art. 54 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º A remessa das informações será realizada preferencialmente por meio eletrônico, observado o leiaute e as especificações divulgados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Enquanto não disponibilizado sistema eletrônico específico, a declaração será apresentada pelo canal oficial indicado pela Secretaria Municipal de Finanças ou mediante protocolo administrativo.

§ 2º A entrega será comprovada pelo recibo eletrônico ou pelo número de protocolo emitido pela Administração Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

§ 3º A retificação de informação deverá identificar a competência e o registro originalmente transmitido, bem como indicar os dados substituídos.

Art. 5º Sem prejuízo da declaração mensal, os notários, oficiais de registro, escrivães e seus prepostos deverão observar, nos atos em que intervierem, as obrigações estabelecidas nos arts. 54, § 3º, e 57 do Código Tributário Municipal, especialmente:

I - verificar a exatidão e suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado;

II - exigir os documentos de quitação, de reconhecimento administrativo de imunidade, isenção ou não incidência e os demais documentos fiscais previstos na legislação municipal;

III - efetuar, nos instrumentos, termos, escrituras e registros, as referências e transcrições determinadas pelo art. 57 do Código Tributário Municipal;

IV - comunicar ao Fisco Municipal as ocorrências descritas no § 6º do art. 57 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os responsáveis indicados no art. 5º não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI e deverão, quando requisitados pela Administração Tributária:

I - facilitar e facultar o exame de livros, registros, autos, documentos, arquivos e papéis que interessem à apuração do imposto;

II - fornecer certidões dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - prestar informações adicionais necessárias à conferência das declarações e das guias de recolhimento apresentadas.

Parágrafo único. As requisições serão atendidas no prazo nelas fixado, compatível com a complexidade das informações solicitadas.

Art. 7º As informações recebidas serão utilizadas exclusivamente para as atividades de administração tributária, observados o sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional e a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças adotará medidas de controle de acesso, integridade, segurança e rastreabilidade das informações recebidas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Finanças expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive para:

I - instituir formulário, leiaute, manual e padrão de arquivo eletrônico;

II - definir o canal oficial e os procedimentos de transmissão e retificação;

III - estabelecer rotinas de validação, cruzamento, armazenamento e fiscalização das informações;

IV - requisitar documentos e esclarecimentos adicionais nos limites da legislação tributária.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto será apurado em procedimento fiscal próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, e sujeitará o infrator, conforme o caso:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

I - à responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto devido, quando presentes os pressupostos do art. 61 do Código Tributário Municipal;

II - à multa por descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 412, inciso II, do Código Tributário Municipal;

III - ao agravamento da multa em dobro, em caso de reincidência caracterizada nos termos do art. 62 do Código Tributário Municipal;

IV - às demais consequências previstas na legislação tributária, civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação acessória nem exclui a cobrança do tributo e dos acréscimos legais, quando cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 21 de agosto de 2026.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal